



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 19 de Dezembro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO EXTRA Nº. 218

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador(a) Geral do Município  
**BENTO ISIDIO VIEIRA NETO**  
Controlador(a) Geral do Município  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**EDSON LUCAS DA SILVA**  
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário(a) de Governo  
**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ELIZABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**BENEDITO CESAR SOARES ALMEIDA**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**AGILEU DE MELO NNUS**  
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**ROGERIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário(a) Municipal de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família  
**FERNANDA DA SILVA CHAGAS**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**  
Secretário (a) Municipal I de Proteção e Defesa Civil  
**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**  
Secretário (a) Municipal de Educação  
**LINDALEIA AIRES EVANGELISTA**  
Secretário (a) Municipal de Cultura  
**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**  
Secretário (a) Municipal I de Comunicação Social e Relações Publicas  
**EDILVANIA FERREIRA CARDOSO**

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.115/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAIS, GRUPO DE SERVIÇOS DE PATRIMÔNIO ESPECIALIZADO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 372/99 de 13 de maio de 1999, que criou a Guarda Civil Municipal, criou os grupos de patrulhamento patrimonial e de rondas ostensivas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 que instituiu o Estatuto das Guardas Municipais e os princípios de atuação destas no art. 3 inciso III e Art. 2º, 4º e 5º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e aplicar o art.1º inciso I, art. 2º, art. 9º e art. 10º da lei nº 372/99 de 13 de maio de 1999;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar e regulamentar o Núcleo Ronda Ostensiva Municipal;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública assegurar a prestação de serviços indispensáveis à população;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica implantado junto a Guarda Civil Municipal de Crateús o Núcleo Ronda Ostensiva Municipal, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o apoio em situações de crise relacionado a bens, serviços e instalações municipais, a garantia da execução dos serviços prestados pela Prefeitura, assim como proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas e no auxílio na manutenção da segurança pública no território do Município de Crateús, em conformidade com o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**Art. 2º** – A Ronda Ostensiva Municipal possui por finalidade desenvolver e promover um atendimento operacional especializado e deverão:

**I** – Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Diretor da Guarda Civil Municipal, submetida ao Chefe do Executivo, quanto ao desenvolvimento das atividades da Corporação;

**II** – Fazer rondas preventivas, nas imediações das instalações municipais, logradouros públicos, contribuindo com a segurança pública municipal, a fim de prevenir ocorrências de crimes de qualquer natureza, que causem dano e clamor público, e atuar na mediação e resolução de conflitos que seus agentes presenciarem, forem chamados a intervir, ou que lhe forem encaminhados;

**III** – Contribuir com a segurança das instalações, dos municípios e dos membros da Corporação, direcionado o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como auxílio aos demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública instituído pela Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018;

**IV** – Abordar indivíduos em atitudes com fundadas suspeitas e deter, encaminhando à autoridade policial aqueles que cometerem crimes ou contravenção penal, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**V** – Promover o pronto emprego de guardas municipais especializados para a solução de crises e problemas imediatos e específicos, dando suporte na zona rural e nos locais de difícil acesso, visando à proteção das instalações públicas, bem como a integridade dos municípios, dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à população;

**VI** – Garantir o atendimento de ocorrências graves e emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**VII** – Prestar direta e imediatamente atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências;

**VIII** – Desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

**Art. 3º** - O Núcleo Ronda Ostensiva Municipal será composto por Guardas Municipais devidamente nomeados por ato do Diretor da Guarda Civil Municipal, em conformidade com os requisitos estipulados nos diplomas legais e neste ato normativo, atuarão mediante ações planejadas, em apoio a outras unidades da corporação, podendo seu efetivo ser alterado de acordo com a necessidade e mediante indicação do Comandante da equipe do Núcleo Ronda Ostensiva Municipal.

**Art. 4º** - A viatura utilizada pelo Grupamento do Núcleo Ronda Ostensiva Municipal será:

**I** – De médio ou grande porte, e contará com, no mínimo, 04 (quatro) integrantes em cada equipe;

**II** – Diferenciada das demais viaturas da Corporação e contará com o Brasão da Prefeitura Municipal, da Guarda Civil Municipal e do Brasão do Grupamento do Núcleo Ronda Ostensiva Municipal.

**Art. 5º** Os Uniformes e adereços dos componentes do Núcleo de Rondas Ostensivas Municipais, será diferenciado, sendo sua padronização regulamentada por portaria do diretor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º**- São requisitos de admissibilidade para o ingresso na equipe do Núcleo Ronda Ostensiva Municipal:

**I** – Apresentar comportamento no mínimo ótimo nos termos do Decreto Municipal nº 685/14 de 01 de julho de 2014.

**II** – Ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas, comprometimento com a corporação, ter boa postura, manter-se impecável no que diz respeito ao asseio pessoal e fardamento, possuir habilidade em trabalhar em equipe, apresentar ética profissional, ter disponibilidade para aprendizado contínuo, anseio de proteger e servir, ter disciplina, ser prestativo e zeloso com as viaturas, armamentos e equipamentos promovendo a conservação, limpeza e manutenção;

**III** – Ter cursos operacionais, técnicas avançadas de combate, defesa pessoal, manuseio de armamentos, dentre outros para o fiel desempenho das funções especializadas;

**Art. 7º** - O Núcleo Ronda Ostensiva Municipal obedecerá aos seguintes procedimentos:

**I** – Seus integrantes serão submetidos a treinamentos práticos e palestras sobre cidadania, direitos humanos, direito penais, estatuto da criança e do adolescente e leis extravagantes, de acordo com a disponibilidade e necessidade do serviço;

**II** – A jornada de trabalho será realizada em regime de escala de serviço, podendo ser excepcionalmente alterado de acordo com a necessidade e para atender eventos de natureza municipal ou similares, mediante convocação, aprovação ou escalação do Diretor da Guarda Civil Municipal;

**III** – As equipes do Núcleo Ronda Ostensiva Municipal serão comandadas por graduados da Guarda Civil Municipal designado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, sempre atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º.

**Art. 8º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se houver.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*